



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB 328/13

Confere Diploma de Mérito Ético Profissional

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58.

Considerando o disposto em sua Resolução nº 83/76;

Considerando o constante do art.78, alínea c do Regimento Interno;

Considerando a dedicação e o zelo demonstrados no exercício ininterrupto da profissão há 50 anos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Diploma de Mérito Ético-Profissional aos médicos:

Alcy de Mattos Paiva - 1837
Aécio de Souza Cunha - 1909
Ana Lúcia Simas Stanchi-1963
Antonio José de Moraes Pato - 1802
Aurélio da Silva Rocha - 1844
Benedicto Barreto de Oliveira – 1805
Carlos Alberto Veiga - 1836
Carlos Alfredo Marcilio de Souza – 1875
Carlos Dias Ribeiro - 1972
Clínio Gomes Leite – 1845
Dilson Ribeiro de Britto - 1995
Flávio Antonio Mesquita Marques – 1816
Francisco Elano Moreira - 1910
Genaro Novaes de Lima - 1790
Geraldo Andrade de Souza – 1825
Ivan Magalhães Santos - 1838
Jesi Pereira Cardoso - 1843
João Nepomuceno de Souza Machado Neto - 1854
José Alberto Maldonado Via - 2297
Josef Stangl - 1785
Kelmann Vasconcellos Cruz -1912
Linaldo José de Almeida Rabelo – 1941



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Luiz Fernando Curvêlo Melo - 2367
Luiz Marcello Peixoto Ramalho - 1866
Maria Lúcia do Sacramento - 1924
Maria Regina Burlacchini de Carvalho - 1824
Miguel Mario Sarno - 1848
Nivaldo Souza Cardoso - 1819
Octavio Britto de Souza - 1840
Paulo Joary Brasil Gurjão - 1958
Pedro Alves de Souza Filho - 2028
Pedro Paulo Bastos - 1820
Reynaldo Gonçalves de Carvalho - 2194
Roque Manoel de Oliveira - 1827
Solon Ribeiro de Brito - 2474
Tripoli Francisco Britto Gaudenzi - 1879
Victorino Palomo Fiiho - 1808
Victor Nascimento Neto - 1915
Waldir Perdigão Fernandes Pereira - 1812
Walter Bustamante Zambrana - 1921

Art. 2º - Fixar o dia 18/10/2013 para a realização da sessão solene pública, para entrega dos Diplomas .

Art. 3º - Determinar o competente registro na Carteira Profissional de Médico e nos respectivos assentamentos deste Conselho.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de setembro de 2013.

Cons. José Abelardo G. de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário